RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 14/2022

Aprova o Novo Regulamento Geral da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, em conformidade à Resolução CNJ nº 432/2021 e elege o Desembargador Ouvidor Substituto.

PROCESSO: 20654/2021

INTERESSADO: TRT/24/Região

ASSUNTO: PJe-CNJ-ATO 0007554-78.2021.2.00.0000 - Resolução CNJ 432/2021 - Proposta de adequação do Regulamento Geral da

Ouvidoria aos parâmetros da Resolução CNJ 432/2021.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 1ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 3 de fevereiro de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Simone Beatriz Assis de Rezende,

CONSIDERANDO a revogação da Resolução n. 103, de 24.02.2010, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 432, de 27.10.2021, do Conselho Nacional de Justiça, dispondo sobre as atribuições, organização e funcionamento das Ouvidorias, no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e atualizar as normas desta Corte que tratam da matéria (Resolução CNJ n. 432/2021, 20),

DECIDIU, por unanimidade, eleger, por aclamação, como Ouvidor Substituto, o Desembargador João de Deus Gomes de Souza e aprovar o Novo Regulamento Geral da Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, nos seguintes termos:

- Art. 1º A Ouvidoria, órgão autônomo integrante da alta administração do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, e essencial à administração da Justiça, funcionará de acordo com as normas superiores e o estabelecido neste regulamento.
- **Art. 2º** A Ouvidoria tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, com vistas a orientar, transmitir

informações, bem como promover a articulação com as suas unidades, visando colaborar com o aprimoramento das atividades desenvolvidas e dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho do Estado de Mato Grosso do Sul.

- Art. 3º O Ouvidor e seu substituto serão eleitos,
 entre os desembargadores em atividade, pela maioria dos membros
 efetivos do Tribunal Pleno, e exercerão suas atribuições sem
 prejuízo de suas atividades judicantes.
 § 1º A eleição será realizada na mesma sessão
- § 1º A eleição será realizada na mesma sessão plenária da eleição do Presidente e Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, para mandato coincidente com o da Presidência do Tribunal, vedada a acumulação com cargos diretivos.
- § 2º É vedado o exercício da função de Ouvidor por mais de 4 (quatro) anos consecutivos, de modo que nova eleição do mesmo magistrado só poderá ocorrer após o transcurso do interstício do período correspondente a um mandato.
- Art. 4º Com estrutura permanente e adequada ao atendimento das manifestações dos usuários, cabe à Ouvidoria as seguintes atribuições:
- I funcionar como espaço de participação social,
 colaborando com a efetivação do Estado Democrático de Direito;
- II viabilizar o exercício dos direitos de cidadania e fomentar a participação social, auxiliando na transparência institucional e na promoção da qualidade do serviço público;
- III promover a efetividade dos direitos humanos
 ao ouvir, reconhecer e qualificar as manifestações apresentadas
 pelos cidadãos;
- IV atuar na defesa da ética, da transparência, da eficiência da prestação do serviço público;
- V estimular a conscientização dos usuários sobre o direito de receber um serviço público de qualidade e atuar na busca de soluções para os problemas apresentados;
- VI propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância à legislação pertinente;
- VII receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações de competência de outros órgãos;
- VIII atuar no sentido de construir soluções pacíficas, em relação às manifestações recebidas, sem prejuízo de outros órgãos competentes;
- **IX** contribuir para o planejamento e para a formulação de políticas relacionadas ao desenvolvimento das atividades constantes da Lei no 13.709/2018 (LGPD).

Art. 5º Compete, ainda, à Ouvidoria:

- I receber manifestações, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre atos, programas e projetos de responsabilidade de órgão integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, excepcionados os casos em que a lei, expressamente, assegurar o dever de sigilo;
- ${\bf II}$ receber pedidos de informações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios sobre as atividades do Tribunal Regional do Trabalho da $24^{\,\rm a}$ Região e, quando necessário, encaminhar tais manifestações às unidades

competentes, que produzem ou detêm as informações ou os esclarecimentos pretendidos, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

- III promover o envio das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores, magistrados, colaboradores e/ou terceiros à Presidência ou Corregedoria Regional, diante das respectivas competências definidas no Regimento Interno da Corte;
- IV promover a interação com os órgãos e unidades que integram o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região visando ao atendimento das manifestações recebidas e a contribuir com o aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- V funcionar como instrumento de aprimoramento da gestão pública, por meio do encaminhamento à Presidência, de sugestões e propostas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas manifestações recebidas;
- VI aferir a satisfação dos usuários com os serviços prestados pela Ouvidoria;
- VII apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos, acerca das manifestações recebidas e providências adotadas, por meio de relatórios mensais;
- VIII Submeter ao Ouvidor relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, para análise e encaminhamento ao Desembargador Presidente e ao Pleno do Tribunal.
- IX receber e acompanhar os pedidos de informações relativos à Lei 12.527/2011, de 18 de dezembro de 2011, observando o cumprimento dos prazos nela estabelecidos e o normativo previsto na Resolução Administrativa TRT24 n. 60/2016;
- **X** receber requisição do titular de dados pessoais, previsto na Lei no 13.709/2018, devendo encaminhar a demanda ao encarregado de Proteção de Dados, acompanhando o tratamento até sua efetiva conclusão.
- XI receber o pedido de informações a que alude o art. 4°-A da Lei no 13.608/2018, devendo encaminhar os relatos à Presidência ou à Corregedoria Regional, diante das respectivas competências definidas no Regimento Interno da Corte;
- XII elaborar relação de perguntas e respostas mais freqüentes da sociedade e publicá-la no Portal do Tribunal;
- XIII manter a Carta de Serviços ao Cidadão atualizada.
- Art. 6º No exercício de suas atribuições, a Ouvidoria deverá explicitar aos usuários os limites de sua competência, cujas atribuições não se confundem com as dos demais órgãos do tribunal, notadamente em relação à Corregedoria.
- II promover o intercâmbio ágil e dinâmico entre o cidadão e o Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

- III promover o encaminhamento de manifestações que envolvam reclamações ou denúncias acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores, magistrados, colaboradores e/ou terceiros à Presidência ou Corregedoria Regional, diante das respectivas competências definidas no Regimento Interno da Corte;
- IV editar normas complementares acerca de procedimentos internos, observados os parâmetros fixados nas Resoluções CNJ n. 215/2015 e CNJ n. 432/2021;
- V analisar, aprovar e encaminhar o relatório anual de atividades desenvolvidas pela Ouvidoria para a Presidência, para análise e inclusão em sessão do Tribunal Pleno.
- VI propor a alteração do Regulamento Geral da Ouvidoria.
- Parágrafo único. Compete ao Desembargador Ouvidor Substituto atuar em auxílio e nas ausências do Desembargador Ouvidor.
- Art. 8º O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado
 pelos seguintes canais:
 - I- Presencial;
- II- Formulário eletrônico, disponível no portal do
 Tribunal, no ícone da Ouvidoria;
- III- Correspondência eletrônica:
 ouvidoria@trt24.jus.br;
- IV- Correspondência física, endereçada à sede do TRT24;
- V- Ligação Telefônica, inclusive ligação gratuita 0800;
 - VI- Pelo aplicativo WhatsApp;
 - VII- Pelo balcão virtual.
- § 1º A Ouvidoria funcionará no andar térreo, sinalizada, por informações adequadas e os seus canais de atendimento oferecerão acessibilidade ao usuário com deficiência ou mobilidade reduzida.
- § 2° A Ouvidoria observará a Resolução CNJ no 425/2021, pertinente ao atendimento à população em situação de rua.
- § 3º O sitio eletrônico oficial do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região manterá, em sua página inicial, ícone para acesso direto à página da Ouvidoria.
- § $\mathbf{4}^{\circ}$ Os termos da política de uso e de tratamento de dados pessoais dos serviços prestados serão publicados na página da Ouvidoria.
- § 5º A Ouvidoria utilizará quaisquer aplicativos ou ferramentas tecnológicas que se mostrem adequados ao atendimento, com prioridade para o Balcão Virtual, instituído pela Resolução n. 372/2021, do Conselho Nacional de Justiça.
- **Art. 9º** As manifestações recebidas na Ouvidoria serão registradas em sistema informatizado, por ordem cronológica, para triagem, classificação e atendimento.
- § 1º O usuário deverá receber o número do registro para o acompanhamento de sua manifestação, bem como orientações pertinentes ao tratamento.
- § 2º Nos casos em que a informação demandada constar do portal do tribunal na internet, a Ouvidoria poderá

optar por orientar o usuário sobre os procedimentos de consulta.

- Art. 10. A Ouvidoria terá prazo de até 30 (trinta) dias para o atendimento às manifestações, prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período, ressalvada a hipótese prevista no art. 11, parágrafos 1º e 2º, da Lei no 12.527/2011.
- § 1º As unidades componentes do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região prestarão as informações e esclarecimentos solicitados pela Ouvidoria para atendimento às manifestações recebidas, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados do respectivo envio eletrônico, prorrogável de forma justificada uma única vez, e por igual período.
- § 2º As unidades envidarão esforços para a redução do prazo de resposta.
- § 3º Os prazos deste artigo ficarão suspensos durante o recesso forense, período de 20 de dezembro a 6 de janeiro.
- Art. 11. As manifestações dirigidas à Ouvidoria deverão conter a identificação e os meios de contato do manifestante.
- § 1º O usuário poderá requerer a preservação de sua identidade, observada a possibilidade de revelação em caso de relevante interesse público ou interesse concreto para a apuração dos fatos, nos termos previstos no art. 4º-B, caput e parágrafo único, da Lei no 13.608/2018.
- § 2º As denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pelo Ouvidor ao órgão competente quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.
- Art. 12. Não serão processadas pela Ouvidoria as manifestações:
- I que não se refiram a atividades e serviços prestados pelo TRT da 24ª Região;
- II sobre ato ou decisão de natureza
 jurisdicional;
- III sobre direitos trabalhista, previdenciário,
 administrativo ou outros relacionados à competência
 jurisdicional da Justiça do Trabalho;
- IV referentes a denúncias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos artigos 129, inciso I, e 144, da Constituição da República;
- ${f V}$ enquadradas no art. 12 da Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015;
- Parágrafo único. Nas hipóteses elencadas, a manifestação poderá ser devolvida ao remetente com orientação sobre o adequado procedimento a ser observado, quando possível.
- Art. 13. A coordenação das atividades da Ouvidoria será exercida por servidor indicado pelo Ouvidor, a quem compete as seguintes atribuições:
- I- organizar e coordenar o funcionamento
 administrativo da Ouvidoria, zelando pela eficiência e pela
 presteza no atendimento ao público;

- II- supervisionar e orientar o atendimento aos
 usuários e às manifestações recebidas;
- III- controlar e acompanhar as solicitações
 encaminhadas às unidades e o retorno de informações à
 ouvidoria, comunicando ao Ouvidor o descumprimento dos prazos
 estipulados para o atendimento;
- IV- submeter à análise do Desembargador Ouvidor os dados estatísticos e relatórios mensais e anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria;
- V- publicar no sítio eletrônico do Tribunal, ícone da Ouvidoria, os dados estatísticos e o relatório de atividades, mensal e anual, além de assuntos relacionados ao tratamento das manifestações e aos serviços prestados pela Ouvidoria.
- VI- gerir providências e prestar auxílio ao Ouvidor no exercício de suas atribuições;
- VII- interagir com as demais unidades do Tribunal para o tratamento das informações colocadas à disposição do público.
- Art. 14. Aplicam-se à Ouvidoria do TRT24, subsidiariamente e observada a compatibilidade, as normas pertinentes às Ouvidorias do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo
 Desembargador Ouvidor.
- **Art. 16.** Revogam-se as Resoluções Administrativas de nº 31/2017 e nº 12/2011.
- **Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Desembargador Presidente